



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

Processo nº 0001070-72.2016.827.2715

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Chave do processo: 951343223716

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público, evento 100, quando da realização da 6ª Audiência Pública, nos seguintes termos:

1.1 cautelarmente, a suspensão imediata das captações, em razão da certa e da inequívoca secção ou nível de lâmina de água no Rio Formoso nos trechos visitados e catalogados, nos termos do Plano do Biênio (2018/2019) e do Parecer nº 002/2018 do Comitê de Bacia do Rio Formoso, com fundamento no princípio da prevenção e da precaução;

1.2 que seja determinado ao NATURATINS que apresente relatório com imagens, rotas e níveis dos Rios da Bacia do Rio Formoso, a fim de possível permissão de captação e/ou suspensão da suposta decisão judicial, com vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 24h, informando se há bombas não cadastradas no sistema de gestão;

1.3 que seja determinada, ad cautelam, a quebra dos sigilos de dados das contas e dos dados de medidores de energia das bombas e dos produtores rurais cadastrados na empresa concessionária de energia elétrica na região, ENERGISA, nos anos de 2017 e 2018, até o mês de agosto de 2018, com a requisição dos dados de cada conta, consumos mensais e diários, dados de massa, registrados no Grupo Telemido ou registros de Grandes Clientes, naquela empresa, após apresentação de lista por parte do Ministério Público;

1.4 que seja aberto vistas dos autos às partes para manifestar sobre os demais requerimentos aportados durante as manifestações e as demais deliberações judiciais lançadas nessa Audiência Pública.

2. Foi concedido prazo até às 23:59:59 de sexta-feira (03/08/2018), evento 105, para que as partes interessadas pudessem se manifestar acerca dos pedidos supracitados.

3. Os produtores rurais ILDO WOLMAR SNOVARESK e VOLMIR SNOVARESKI, no evento 101, pedem a prorrogação das captações pelo prazo de 20 dias, sob o argumento de que cumprirão as recomendações do Plano do Biênio (2018/2019), com os ajustes do Parecer Técnico nº 003/2018/CT/CBHRF.



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

4. No evento 102, o CDHC – Centro de Direitos Humanos de Cristalândia corroborou o pedido do Ministério Público, sob o argumento da existência de dados técnicos incontestáveis de que a continuidade das captações causará desequilíbrio ao meio ambiente.

5. A APROEST, que representa os produtores rurais, no evento 103, sustenta a existência de disponibilidade hídrica na bacia e que todos foram unânimes em concordar com a suspensão das captações quando o nível da água alcançar o “sinal vermelho”, conforme preconiza o Plano do Biênio (2018/2019), com os ajustes do Parecer Técnico nº 003/2018/CT/CBHRF. Também apresentou a programação de desmobilização das elevatórias de modo a garantir e controlar, diariamente, a vazão e níveis estabelecidos no Plano, com ajustes do Parecer da Câmara Técnica, tudo sob a supervisão e fiscalização dos órgãos estatais e do Ministério Público.

6. O Estado do Tocantins e o Naturatins, no evento 104, manifestaram-se **favoráveis** à prorrogação das captações nos rios Formoso e Urubu, pelo período de 7 dias, podendo este ser dilatado por igual período, mediante o cumprimento do revezamento, atribuindo-se a responsabilidade de operação para controle da quantidade de trancos de madeira nas elevatórias “Dois Rios”, “Terra Negra” e “Ilha Verde”, aos usuários (produtores) assegurando sempre os níveis estabelecidos no Plano do Biênio (2018/2019) e respeitando os limites e regras de operação estabelecidos pelo Naturatins. E, ainda, em **desfavor** à continuação de captação nos rios Xavante e Dueré, até que o nível desses corpos hídricos atinja o permitido para captação segundo o Plano do Biênio (2018/2019), ou mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica devidamente justificado por responsável técnico habilitado e com o conhecimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso.

7. É o relatório do quanto necessário neste momento. Portanto, decido.

8. O Princípio VIII da Declaração de Estocolmo, de 1972, preconiza que o desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e para criar na terra as condições necessárias de melhoria da qualidade de vida. Para tanto dispõe o Princípio XIV, da mesma Declaração, que o planejamento racional constitui um instrumento indispensável para conciliar as diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente.

9. Conforme dispõe a Constituição Federal, de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225).

10. A Constituição Federal também preconiza que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI).

11. Na Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e o Desenvolvimento, ocorrida no Rio de Janeiro no ano de 1992, o tema central das discussões gravitou em torno do desenvolvimento sustentável. A Declaração do Rio, já no seu Primeiro Princípio contempla que “**os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável**”, pelo que “**têm direito a**



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”. Já o Terceiro Princípio é preciso em afirmar que “o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras”. O Oitavo Princípio dispõe que “para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida mais elevada para «todos», os Estados devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo, e promover políticas demográficas adequadas”¹.

12. Na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, destacou-se a necessidade de uma melhor integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável em todos os níveis. No entanto, desde 1992, a integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável tem progredido de forma desigual e sofrido com retrocessos, agravados por várias crises financeiras, econômicas, alimentares e energéticas, que têm desafiado a capacidade de todos os países, em particular dos países em desenvolvimento, de realizar o desenvolvimento sustentável.

13. Orientados pelas dimensões do desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental), tudo conforme as normativas e princípios acima tratados, quando da realização da 1ª Audiência Pública, no dia 5 de dezembro de 2016, todos os envolvidos na demanda concordaram com a necessidade de se desenvolver um projeto de gestão racional dos recursos hídricos da bacia do Rio Formoso.

14. Por ocasião daquela Audiência Pública, por parte da Universidade Federal do Tocantins (UFT), representada por seu Instituto de Atenção às Cidades (IAC), foi apresentada a solução técnica denominada **Gestão de Alto Nível (GAN)**, que contempla quatro fases, *v. g.*, **Fase A – Diagnóstico da disponibilidade hídrica; Fase B – Diagnóstico da demanda; Fase C – Monitoramento e automação; Fase D – Revisão das outorgas e regras de operação.**

15. No total já foram realizadas seis audiências públicas. **Foram concretizadas as fases A, B e C.** Ao contrário do que acontecia num passado recente, hoje a bacia do Rio Formoso conta com um sistema de monitoramento em tempo real, que possibilita aos órgãos de gestão e de fiscalização dos recursos hídricos monitorar disponibilidade e demanda hídrica.

16. E essa realidade só foi possível em razão de fatores dignos de destaque, *c.p.ex.*, a ação firme e objetiva do Ministério Público; o emprego do conhecimento científico aplicado à prática e aqui não poderia deixar de enaltecer o trabalho que tem sido desenvolvido pelo IAC/UFT. Também contribuíram significativamente nesse contexto os produtores rurais, que desde o início se empenharam em buscar e financiar a melhor solução para a crise (**as fases A, B e C foram financiadas pelos produtores rurais, com exceção das Plataformas de Coleta de Dados - PCDs instaladas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH ao longo da bacia e da estrutura de fiscalização disponibilizada pelo Naturatins**).

17. Todavia, as informações de disponibilidade e demanda só produzem resultados se houver planejamento e gestão dos recursos hídricos, especialmente nos meses mais críticos do ano, caracterizados por uma baixa disponibilidade hídrica e uma elevada demanda para irrigação.

¹ Declaração do Rio (1992). Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 16 de Junho de 2012.



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

18. Na bacia do Rio Formoso, nos meses de junho e julho ocorre uma queda significativa e muito rápida das vazões nos cursos d'água, por um lado em razão da cessão das chuvas e por outro lado em razão da irrigação e suas bombas de captação.

19. Nesse período, para evitar a crise hídrica e assegurar a produção agrícola compatível com a disponibilidade hídrica, **o Naturatins experimentou, nos anos de 2016 e 2017, o rodízio entre as captações e obteve bons resultados**. Saliente-se que tais rodízios também decorreram de ações empreendidas no âmbito das discussões travadas nas Audiências Públicas. Para além das fases da Gestão de Alto Nível, as discussões e deliberações sempre se pautaram na busca de soluções que pudessem favorecer uma gestão racional e sustentável da água.

20. É neste sentido e em resposta ao compromisso assumido na 5ª Audiência Pública, realizada em 11 de abril de 2018, que o IAC/UFT apresentou ao Grupo de Trabalho (GT) de Revisão de Outorgas, o **Plano do Biênio 2018/2019**, que representa as discussões realizadas em cinco encontros com os representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Naturatins, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Ministério Público Estadual.

21. O Plano do Biênio 2018/2019 tem **como objetivo evoluir a forma de gerenciar a crise, de reações sem fundamentação técnica para uma gestão preventiva dimensionada para antecipar os problemas e padronizar o modo de operação das instituições e pessoas envolvidas**.

22. Conforme indicado nas ilustrações do Plano do Biênio 2018/2019, o **SINAL VERDE** vigora enquanto houver leituras de **cota nos cursos d'água** acima do nível de atenção e nesse período, as captações acontecem de acordo com as outorgas emitidas para cada intervenção. O **SINAL AMARELO** é acionado quando as leituras de **cota** das estações **que monitoram a disponibilidade hídrica** atingem o nível de atenção e vigora até o momento em que a **cota** no curso d'água alcança o nível crítico. A partir do nível crítico é ligado o **SINAL VERMELHO** para suspender todas as captações.

23. Em sua resposta ao pedido do Ministério Público, no evento 104, **o Estado do Tocantins e o Naturatins esclareceram que vem aplicando o Plano do Biênio 2018/2019 desde o dia 9 de julho de 2018**. Também no mesmo documento **apresentaram um relatório de ações de fiscalização que tem se pautado tanto na coleta de dados junto ao sistema de Gestão de Alto Nível, quanto em vistorias in loco**, especialmente naqueles casos nos quais a cobertura de telefonia celular é deficitária e inviabiliza a transmissão dos medidores de captação. Vale ressaltar ainda que **o Naturatins assegura em sua manifestação a existência de disponibilidade hídrica nos Rios Formoso e Urubu**, tanto que opina pela prorrogação das captações; **enquanto que nos Rios Dueré e Xavante o sinal vermelho indica a necessidade de interrupção das captações** até que a cota dos cursos d'água retornem ao nível de atenção e reestabeleçam o sinal amarelo.

24. O Plano do Biênio 2018/2019 tem se mostrado eficaz instrumento de prevenção de danos ao meio ambiente. Primeiro porque proporciona, com base em dados históricos, a identificação de cotas ou níveis de referência que possam indicar a descontinuidade dos corpos hídricos. Tanto é assim que inova ao criar critérios com base em níveis de referência classificando-os em **SINAL VERDE**, **AMARELO** e **VERMELHO**.



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

25. Outra solução apresentada pelo Plano do Biênio 2018/2019 diz respeito ao **necessário rodízio e agrupamento de bombas de captação**, de modo que recomenda um **período de repouso no rodízio para reaver os níveis nos cursos d'água e reduzir o risco de não atendimento das cotas mínimas para as vazões de captações futuras**. Ressalta-se, inclusive, as alternativas de rodízio que o Plano apresenta, **podendo/devendo** os órgãos de fiscalização empreender as ações de fiscalização em mais de um cenário:

25.1 No **Cenário A**, os Grupos operam por 40 h para em seguida suspenderem todas as captações para um repouso de 8 horas. Nesse caso, cada Grupo opera 2 vezes por semana, sendo 64 horas de captação e uma espera de 104 horas por semana.

25.2 No **Cenário B**, os Grupos operam por 48 h sem repouso entre os Grupos, havendo a suspensão de todas as captações ao final, para um repouso ininterrupto de 24 horas. Nesse caso, cada Grupo opera apenas 1 vez por semana com 48 horas de captação e uma espera de 120 horas por semana

26. A APROEST, contudo, contesta alguns pontos do Plano do Biênio 2018/2019. **Entretanto, é preciso deixar claro e evidente, que ao final da 6ª Audiência Pública, realizada no último dia 1º de agosto, ao serem indagados os presentes, na sua maioria produtores rurais, o único ponto de discordância em relação ao plano apresentado pelo GT diz respeito à data limite das captações.** Essa informação pode ser conferida no Anexo AUDIO_MP318, do evento 166, do processo das Audiências Públicas.

27. Contudo, **a recomendação de uma data limite (1º de agosto) das captações acabou por gerar um estado de incerteza**. Não apenas em relação à melhor proteção do meio ambiente, como também frente aos produtores que investiram milhões no plantio da segunda safra. Diante deste impasse, enquanto a posição do Ministério Público foi no sentido da interrupção imediata das captações, do lado dos produtores rurais o medo pairou diante dos investimentos já realizados.

28. Este é o cenário no qual o Judiciário mais uma vez é chamado a tomar uma difícil decisão. Neste momento na balança da Justiça tem-se de um lado a prevenção de danos ambientais e do outro o desenvolvimento econômico da região. Não obstante o impasse gerado, **o momento é de buscar o equilíbrio, a medida de justiça que possa atender ao máximo do possível todos os interesses envolvidos. Este é o conceito mais abrangente de desenvolvimento sustentável, v. g., daquele onde o econômico e o social caminham de mãos dadas com as questões ambientais.**

29. Nessa linha de raciocínio e considerando a manifestação do Naturatins, **especialmente no sentido de que tem seguido o Plano do Biênio 2018/2019, desde o dia 9 de julho, no momento mostra-se razoável seguir as recomendações do mencionado Plano, entretanto, com a possibilidade da prorrogação das captações pelo prazo de 7 dias, contados a partir de 1º de agosto de 2018, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que haja disponibilidade hídrica a ser aferida pelos sistemas de telemetria atrelados às bases de dados da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Gestão de Alto Nível.**

30. No que tange aos ajustes ou adequações sugeridas pela Câmara Técnica do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, imperioso se faz indagar ao IAC/UFT sobre tais sugestões. Contudo, tendo em vista a urgência do caso e a necessidade de uma tomada de decisão sobre a **data limite** das



Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia

captações, **postergo tal análise para momento posterior, inclusive para que o Grupo de Trabalho possa se reunir e deliberar sobre.**

31. Como tem sido reiterado em todas as Audiências Públicas, **é urgente a necessidade de se iniciar a Fase D do Projeto de Gestão de Alto Nível, i. é., da revisão das outorgas e regras de operação. Desde a 3ª Audiência Pública que a Semarh e o Naturatins têm reafirmado o compromisso de viabilizar esta etapa, contudo, até o presente momento praticamente nada se avançou.** Também não avançou o compromisso de manutenção e integração do Sistema de Apoio à Decisão para Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – SAD-Outorga com os sistemas CNARH/ANA, SIGA/Naturatins e GAN/UFT, essenciais para a gestão e fiscalização das captações. Certamente será na Fase D – com as revisões de outorga e regras de operação – que momentos críticos como o presente serão evitados. A superação da fase de revisão trará segurança jurídica e previsibilidade das regras diante da adequação disponibilidade x demanda.

32. Os dados apontados pelo Plano do Biênio 2018/2019, corroborados pelo Relatório do Naturatins, sugerem que o problema da bacia é muito mais de gestão do que propriamente da escassez de água. Tanto que nos Rios Dueré e Xavante o órgão de fiscalização sugere a suspensão das captações até que o sinal amarelo seja restabelecido.

33. Por fim, tendo em vista a amplitude das disposições finais desta decisão, imperioso citar a doutrina de FREITAS BARROS, segundo o qual não se pode esquecer que, no âmbito da **tutela coletiva, deixa o magistrado de ser um simples aplicador do direito, para interferir diretamente em políticas públicas, com reflexos, muitas vezes, em toda a sociedade.** Ou seja, o compromisso maior não pode ser com a pretensão da parte, mas com a tutela do direito material coletivo. O princípio da adstrição da decisão ou da sentença ao pedido, pois, deve, no mínimo, ser mitigado no âmbito da tutela coletiva.²

34. **Diante do exposto, com fulcro no art. 300 c/c 301 do NCPC:**

34.1 Acolho a manifestação do Naturatins, **de prorrogação das captações pelo prazo de 7 dias, contados a partir do dia 1º de agosto, prorrogáveis por mais 7 dias,** mediante o cumprimento das recomendações do Plano do Biênio 2018/2019, devendo empregar todos os meios e instrumentos de fiscalização necessários **para que não haja interrupção das vazões ecológicas no Rio Formoso e Urubu,** nesse período de prorrogação, **sob pena de multa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser revertida em benefício dos projetos de desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Formoso;**

34.2 Os **produtores detentores de outorgas de captação na Bacia do Rio Formoso são responsáveis solidários pela multa acima estipulada,** devendo, portanto, empregar juntamente com o órgão de fiscalização todos os meios e instrumentos

² BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Ponderações sobre o pedido nas ações coletivas e o controle jurisdicional das políticas públicas.** Revista do Ministério Público do Rio Grande do Norte. V. 5, n. 6, p. 26–43, jan./jun., 2005.



**Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia**

hábeis à prevenção de danos, especialmente aqueles contidos no Plano do Biênio 2018/2019;

34.3 Determino que ao término do período de prorrogação das captações, todos os barramentos tenham suas descargas totalmente liberadas;

34.4 Acolho também a manifestação do **Naturatins, que aponta pela necessidade de suspensão das captações nos Rios Xavante e Dueré, até que o nível desses corpos hídricos atinja o permitido para captação segundo o Plano do Biênio (2018/2019)**, ou mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica devidamente justificado por responsável técnico habilitado e com conhecimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

34.5 Determino que a SEMARH inicie os trabalhos da FASE D – Revisão de Outorgas e Regras de Operação, junto ao Instituto de Atenção às Cidades – IAC da Universidade Federal do Tocantins – UFT e viabilize os recursos necessários à manutenção e operação do GAN **até o dia 1º de setembro de 2018**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) limitada ao valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser revertida em benefício dos projetos de desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Formoso;

34.6 Determino ao NATURATINS que inicie os trabalhos de manutenção e integração do Sistema de Apoio à Decisão para Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos – SAD-Outorga com os sistemas CNARH/ANA, SIGA/Naturatins e GAN/UFT, essenciais à fiscalização das captações em acordo com as portarias de outorga emitidas para cada propriedade, através de convênio de cooperação técnica com a UFT, **a ser firmado até o dia 1º de novembro de 2018** para início das atividades até 30 de janeiro de 2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) limitada ao valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser revertida em benefício dos projetos de desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Formoso;

33.7. Determino que os PRODUTORES se responsabilizem pela manutenção e preservação das estações de monitoramento das captações em operação, sob pena de suspensão das outorgas;

33.8 Recomendo à SEMARH que articule com a operadora CLARO a expansão e melhoria do sinal de telefonia móvel para atender a região atualmente sem cobertura móvel no trecho final do rio Formoso, conforme diagnóstico apresentado pelo IAC/UFT;

33.9 Tendo em vista a informação do IAC/UFT, de que os produtores remanescentes ELÓI AMÉLIO BERNARDON, JOÃO DENKE, ILDO WOLMAR SNOVARESKI, MAURO DALMASO, ENIO NOGUEIRA BECKER, ROSILMAR BARROS COSTA, CLEVER TEIXEIRA DE ANDRADE, IVAN SANTOS VOLPATO, MARCOS ANTONIO MEDEIRO



**Estado do Tocantins
Poder Judiciário
Comarca de Cristalândia**

DE MOURA, ILDO DALGALO e VOLMIR SNOVARESKI cumpriram com o dever de instalação dos monitores de captação, **determino a exclusão dos mesmos do polo passivo da ação;**

33.10 Cite o Estado do Tocantins e o Naturatins, para que apresentem contestações aos pedidos do Ministério Público formulados nos eventos 1 (petição inicial) e 20 (emenda e pedido principal).

33.11 Intime-se o IAC/UFT, para que se manifeste no prazo de 5 dias sobre o Parecer Técnico nº 03/2018, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, bem como para que apresente o detalhamento das despesas de manutenção do Sistema de Gestão de Alto Nível (GAN);

33.12 Determino que ao NATURATINS que apresente relatórios diários ao Ministério Público com imagens, rotas e níveis dos Rios da Bacia do Rio Formoso, a fim de que possa acompanhar a gestão e fiscalização do uso da água neste período de prorrogação;

33.13 Face ao interesse coletivo predominante determino a quebra dos sigilos de dados das contas e dos dados de medidores de energia das bombas e dos produtores rurais cadastrados na empresa concessionária de energia elétrica na região, ENERGISA, nos anos de 2017 e 2018, até o mês de agosto de 2018, com a requisição dos dados de cada conta, consumos mensais e diários, dados de massa, registrados no Grupo Telemido ou registros de Grandes Clientes, naquela empresa, após apresentação de lista por parte do Ministério Público.

33.14 Intimem-se as partes e os habilitados da presente decisão.

35. Cristalândia, 7 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa linha horizontal decorativa na base.

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
Titular da Comarca